Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Vereador João Almeida, s/n- Bairro- Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 005/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL.

Janeiro/2023

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Vereador João Almeida, s/n- Bairro- Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

DA Tesouraria da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí.

AO: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacobina do Piauí.

ASSUNTO: Solicitação de Serviços Contábeis

Jacobina do Piauí (PI), 02 de Janeiro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria, para sua apreciação a Carta Proposta de Serviços, para prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil e demais informações necessárias ao bom desempenho das atividades orçamentárias, financeiras desta Câmara Municipal.

Tal solicitação se faz necessária, tendo em vista a necessidade de um profissional responsável, para elaborar as prestações de contas mensais desta Câmara Municipal junto ao Tribunal de contas do Estado, e se responsabilizar pelas informações contábeis produzidas no exercício.

Atenciosamente,

José Carlos Barros

Jose Carlos Barros
Tesoureiro

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Vereador João Almeida, s/n- Bairro- Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

PROPOSTA

Scanned with CamScanner

À Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina do Piauí, Avenida Vereador João Almeida, s/n, Centro, CEP: 64755-000, Jacobina do Piauí.

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL.

Através desta, após a realização dos estudos necessários, apresento a presente proposta comercial, visando à plena e eficaz execução do objeto licitado, como segue:

VALOR COBRADO PARA A INTEGRAL E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO: R$

Cobraremos o valor mensal de R$: 6.300,00 (seis mil e trezentos) reais, e global de R$: 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), estando inclusas todas as despesas relacionadas direta e indiretamente com a respectiva execução contratual, tais como os tributos incidentes e demais despesas.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços objeto da presente dispensa de licitação deverá ser realizado em 12 (doze) parcelas mensais iguais, sendo que a efetivação do pagamento de cada parcela deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês posterior ao vencido, sempre após conferência e aceitação das mesmas pela Câmara Muncipal.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO / VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (meses), contados a partirda data da assinatura do Contrato Administrativo.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

DECLARO ter pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços a serem contratados, me submetendo e aceitando todos os seus termos.

Paulistana Piauí, 03 de janeiro de 2023.

José Damásio Ferreira, inscrito no CRC-002821-0/PI.

Scanned with CamScanner

A Câmara Muncipal de Vereadores de Jacobina do Piaui.

Esta proposta foi desenhada especialmente para este órgão municipal. Nossa equipe está ansiosa para receber você como nosso cliente.

Nos diferenciamos por nossas soluções flexíveis, que atendem as necessidades específicas de cada cliente. Contamos com profissionais qualificados, com vasta experiência, entregando o melhor dos serviços contábeis, assessoria empresarial entre outros.

Acreditamos que estas condições nos credenciam a desenvolver um serviço com excelência e estamos à disposição para esclarecer quaisquer detalhes necessários.

Atenciosamente,

Contador
CRC nº PI-001301/O-1

Scanned with CamScanner

QUEM SOMOS

Somos uma empresa de Assessoria e Consultoria Contábil, constituída por profissionais com larga experiência, em nosso contexto, o atendimento e agilidade são os principais motivos para nos contratar.
Conte com o expertise e o apoio de nossa equipe para acelerar o crescimento do seu negócio.

Missão
Oferecer serviços personalizados com qualidade, entendendo o foco e criticidade de nossos clientes.

Visão
Utilizar as inovações tecnológicas, os conhecimentos técnicos e sociais buscando através da atualização constante, os melhores métodos para o crescimento eficiente e econômico de nossos clientes.

Valores
Trabalhar com comprometimento, responsabilidade e seriedade na prestação dos serviços. Atendendo o cliente com ética e dentro das legislações.

Contratando nosso serviço, recursos altamente especializados podem ser utilizados na medida exata de sua necessidade, a custos reduzidos com alto índice de sucesso, além da confidencialidade.

NOSSA EXPERTISE/SERVIÇOS

Contabilidade

Realizamos consultoria, assessoria e execução de serviços de contabilidade, em especial:

- Análise dos documentos (despesas, recebimentos, extratos bancários, relatórios e outros);

- Levantamento de Balancetes e outros relatórios contábeis;

- Escrituração contábil convencional;

- Elaboração das demonstrações contábeis:
  - Balanço Patrimonial (BP)
  - Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)
  - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA)
  - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)
  - Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

Scanned with CamScanner

- Análise das demonstrações contábeis;
- Consolidação de demonstrações contábeis.
- Emissão de relatórios (Demonstrações contábeis, Livro diário e outros);
- Emissão dos Livros Contábeis, seja na forma convencional ou digital;
- Atendimento às obrigações vinculadas ao SPED (Escrituração Contábil Digital e FCONT).
- Lançamentos;
- Conciliação de todas as contas do razão;
- Controle do caixa;
- Obrigações acessórias.

Tecnologias

Dispomos das melhores soluções digitais do mercado para atender a demanda dos mais diversos clientes.

HONORÁRIOS

- Pela prestação dos serviços o cliente pagará o valor previsto nas Condições Comerciais desta proposta, em 12 (doze) parcelas mensais de R$: 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) com vencimento no dia 20 de cada mês;
- Este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, por qualquer umas das partes, mediante Aviso Prévio de 30 dias por escrito;

Contador
CRC nº PI-001301-O-1

Scanned with CamScanner

CARTA PROPOSTA DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Paulistana Piauí, 03 de janeiro de 2023.

À Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina do Piauí, Avenida Vereador João Almeida, s/n, Centro, CEP: 64755-000, Jacobina do Piauí.

Prezado Presidente da Câmara Municipal,

1. Atendendo solicitação de Vossa Excelência, temos o prazer e honra de submeter a vossa apreciação, a presente proposta para prestação de serviços de contabilidade para a Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina do Piauí, relativas ao exercício de 2023, a encerrar-se em 31 de dezembro de 2023.

2. DAS ATRIBUIÇÕES:

2.1 Descrição Sintética: ser responsável por serviços de contabilidade no órgão legislativo; assessorar e executar trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário.

2.2 Descrição Analítica: prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, às comissões, aos vereadores e aos demais servidores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária; compilar informações de ordem contábil para orientar decisões; elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade; escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; organizar e assinar balancetes e relatórios de natureza contábil ou gerencial; revisar demonstrativos contábeis; emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores; orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil – financeira; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais; planejar modelos e fórmulas para uso dos servidores de contabilidade; assessorar a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento sobre a matéria orçamentária e tributária; controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos servidores; atualizar-se quanto à efetiva realização de despesa e repasses no âmbito do poder legislativo com vistas ao cálculo de despesa e limites constitucionais ou legais que a Câmara Municipal esteja sujeita; elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros, de caráter obrigatório, observando prazos e formalidades da legislação, bem como em atendimento a determinações do Presidente; assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal Transparência do Legislativo; executar outras tarefas correlatas.(Gerar programas do TCE –SISCOP,SIAPC, BLM.) e aos demais Órgãos

Scanned with CamScanner

Públicos que necessitem dados contábeis e outros programas que vierem a ser implantados).

3. Pelos serviços acima mencionados, cobraremos os honorários de R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, e global de R$: 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

4. Os honorários acima poderão ser reajustados durante o período se houver aumento substancial em nossos custos, mediante aplicação da variação do IGP-M ou outro índice oficial.

5. Os honorários acima não incluem despesas para execução dos trabalhos, tais como, despesas de viagens, de estadias e com refeições, as quais, caso necessárias, serão cobradas à parte.

6. Aproveitamos do ensejo para agradecer a oportunidade que nos foi concedida de apresentarmos a presente proposta e subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Contador Wilson Patrício de Sousa
CPF 233.313.563-87

CRC nº CRC PI 5493/0-7

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Vereador João Almeida, s/n- Bairro- Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

DO: Gabinete do Presidente da Câmara

A: Tesouraria

Assunto: Contratação de Serviços de contabilidade, assessoria e consultoria técnica e de auditorias e treinamentos na gestão governamental no âmbito do Poder Legislativo.

Jacobina do Piauí (PI), 03 de Janeiro de 2023.

Senhor Tesoureiro,

Tendo em vista a necessidade contínua dos serviços técnicos especializados em Contratação de Serviços de contabilidade, assessoria e consultoria técnica e de auditorias e treinamentos na gestão governamental no âmbito do Poder Legislativo, solicitamos a contração de **José Damásio Ferreira**, inscrito no CRC-002821-0/PI e CPF nº 236.949.394-15, residente e domiciliado na Rua Elpídio Cavalcante, n° 247, Centro, Paulistana Piauí, que presta serviços nesse segmento, com vista a obter preços e condições vantajosas para a administração.

Após o estudo e elaboração do processo, submetê-lo à apreciação do Assessor Jurídico, e tomar as demais medidas pertinentes, tudo na conformidade da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Elis Campos Rodrigues Silva.
Elis Campos Rodrigues Silva
Presidente da Câmara

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Vereador João Almeida, s/n- Bairro- Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

Da: Tesouraria
AO: Setor de Licitação

JACOBINA DO PIAUÍ (PI), 04 de Janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria, para sua apreciação a Carta Proposta de Serviços, para prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, pedindo que seja tomada as devidas providencias para a referida contratação.

Atenciosamente,

José Carlos Barros
Tesoureiro

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Vereador João Almeida, s/n- Bairro- Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

Da: Comissão Permanente de Licitação
Ao: Assessor Jurídico
Assunto: PARECER

Jacobina do Piauí – PI, 05 de janeiro de 2023.

Senhor Advogado,

Consoante despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal autorizando abertura de processo licitatório, Inexigibilidade n° 005/2023, para contratação de serviços de assessoria e consultoria Contábil, temos a informar o que segue:

1 – A Câmara Municipal de Jacobina do Piauí, necessita de um profissional especializado em contabilidade pública ou empresa, para acompanhar junto com esta Câmara Municipal, os trabalhos a realizar e atender perante as Leis, Municipais, Estaduais e Federais e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

2 – O Contador, José Damásio Ferreira, tem pública e notória especialização no assunto, prestando seus serviços de assessoria e consultoria contábil a alguns municípios do Estado do Piauí.

Diante do exposto, e, fundamentando-se no Art. 25, II, combinado com o Art. 13, III da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei nº 8.883/94, e com a nova Lei n° 14.039 de 17 de agosto de 2020, que dispensa a licitação para contratação de contadores, o processo licitatório para a contratação do profissional acima mencionada é inexigível.

José Carlos Barros
Presidente da Comissão de Licitação

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Vereador João Almeida, s/n- Bairro- Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Em uma precisa análise a este processo de inexigibilidade, é nítida a necessidade que a Câmara Municipal tem de contratação do profissional na área da contabilidade, para gerir toda a contabilidade desta casa, função estritamente importante durante o biênio desta gestão, e este profissional deve ser o mais qualificado possível, para exercer o cargo com inteira confiabilidade e qualificação.

O profissional José Damásio Ferreira, possui vasta experiência no ramo da contabilidade pública, prestando serviços a outros órgãos, ficando caracterizado a sua inteira qualificação e competência para exercer o cargo nessa Casa Legislativa. Os demais requisitos de singularidade e notória especialização, estão devidamente preenchidos por este profissional, devendo a administração pública proceder a contratação por inexigibilidade, por inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Vale ressaltar, que foi sancionada a nova **Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020**, que permite a dispensa da licitação para contratação do profissional da contabilidade pela Administração Pública, em razão da natureza técnica e singular dessas profissões, sendo comprovada a notória especialização, vejamos o que os novos dispositivos determinam:

> **Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:**
> **"Art.25.....**
> **§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.**
>
> **§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)**

O instituto da Licitação, com fundamento dado pela Magna Carta de 1988, e em consonância com os princípios entabulados no artigo 37, determina que a seleção

Scanned with CamScanner

e contratação de fornecedores de bens e serviços para a administração pública deve homenagear a isonomia daqueles que pretende contratar com os entes públicos.

Neste mister, com o advento da Lei 8.666/1993, acabou por regulamentar todo o processo licitatório, bem como, a contratação com a administração pública, contendo nela, viabilidade para contratação direta via inexigibilidade do processo licitatório para a contratação de pessoa física. Vejamos a redação dada pelo artigo 25. I da Lei ao norte aludida:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)
>
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

No que se refere ao entendimento da dispensa de licitação decorrente de situações de emergência ou quando ela se torna inexigível em face da verificação dos requisitos legais, é pacífico dentro de nosso ordenamento jurídico.

Tal inexigibilidade é amparada pela decorrência do trabalho singular desempenhado na região pela referida empresa, onde a criação intelectual da mesma retira do administrador público a necessidade de promover o certame licitatório para que através do menor preço escolha qual fosse supostamente a melhor opção para o serviço público a ser contratado.

O eminente doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, faz os comentários sobre a matéria sub examine, in verbis:

> "A exceção da contratação direta com os profissionais de notória especialização não afronta a moralidade administrativa, nem desfigura a regra da licitação para os demais serviços. Antes a confirma. E atende não só à necessidade, em certos casos, da obtenção de trabalhos altamente exatos e confiáveis, que só determinados especialistas estão em condições de realizar, como também habilita a Administração a obtê-los imediatamente, sem as delongas naturais da licitação, e sem afastar aqueles que, exatamente pelo seu renome, não se sujeitariam ao procedimento competitivo entre colegas".
>
> (Contratação de serviços técnicos com profissional ou firma de notória especialização, in Revista de Direito Público nº 32, págs. 32/35). (destacou-se).

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Vereador João Almeida, s/n- Bairro- Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

Ainda que busquemos sentido contrário, não somente a doutrina, mas também a jurisprudência corrobora com a sustentação da possibilidade legal e contratação de serviços nos moldes do caso in concreto. Vejamos:

> Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 001/2011), pela modalidade Convite, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA e J.P.M. CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial, licitações e contratos. Avalia-se, neste momento, a 1ª etapa da contratação (procedimento licitatório e formalização contratual). O Corpo Técnico, por entender que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e formalização contratual (cf. Análise Conclusiva de f. 90-93). [...] Enfim, a despeito das ponderações lançadas pelos laboriosos Órgãos de Apoio, a primeira fase da contratação reúne as condições necessárias à aprovação por esta Corte de Contas, porquanto os documentos respectivos encontram-se de acordo com as exigências contidas no artigo 3º, I, a, da Instrução Normativa TC/MS 34/2010. Pelo exposto, divirjo da Análise Conclusiva do Corpo Técnico e do Parecer do Ministério Público de Contas, e DECIDO pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 001/2011 e da formalização do contrato administrativo nº 001/2011, nos termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno do TCE/MS. Determino a remessa dos autos à 6ª Inspetoria, para acompanhamento dos atos praticados no decorrer da execução financeira. Comunique-se o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012. É A DECISÃO. Campo Grande, 8 de maio de 2013. Conselheira Marisa Serrano RELATORA. (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 57562011 MS 1036724, Relator: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 0704, de 04/07/2013)

Neste cenário, prevalece o entendimento no sentido de que se torna dispensável a realização de licitação para a contratação de serviços contábeis pela administração pública, principalmente quando se tratar de trabalho de natureza jurídica singular e de profissional com notória especialização, como é o caso sub examine, de acordo com a análise dos autos, compulsado o competente atestado de capacidade técnica.

Há de se considerar, também, natureza técnica/especializada no que se refere ao fornecimento da prestação de serviços especializada e singular em conformidade ao artigo 13, incisos III da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Vereador João Almeida, s/n- Bairro- Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

> Art. 13.Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
>
> III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Diante das lições de Marçal Justen Filho, em sua obra COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ensina o doutrinador:

> "A primeira hipótese de competição reside na ausência de pluralidade de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável por que não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas." (JUSTEN FILHO, Marçal. COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. Ed. Dialética. 13ª edição. São Paulo – SP. 2009. Pg. 346).

O artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c o artigo 13, inciso V, da Lei de Licitações, Lei 8.666/93 e a jurisprudência e doutrina pátria, colacionada acima, apresenta permissivo legal o qual fundamenta a contratação de Pessoa Física para a prestação de serviços de consultoria contábil por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de concorrência por se tratar de serviços intelectuais impossíveis de serem auferidos em termos de preço mais baixo, uma vez caracterizados como serviços técnicos de notória especialização, de acordo com o atestado de capacidade técnica.

Exposto isso, aliado a documentação ora juntada, está devidamente justificada a contratação dos serviços de notória especialização contábil, conforme dita a inexigibilidade de licitação.

Assim sendo, a assessoria jurídica da Câmara, opina no sentido de não haver óbice ou irregularidade à contratação direta, devendo, no entanto, ser observado a publicação de ato reconhecendo a inexigibilidade do processo, conforme determina o Art. 38, § único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Conforme características dos serviços objeto deste procedimento, verificou-se que os serviços requeridos se enquadram no rol de serviços técnicos profissionais especializados, constantes no Art. 13 da Lei nº 8.666/93, sendo assim inexigível a licitação nos termos do Art.25, Inciso II, do mesmo diploma legal.

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Vereador João Almeida, s/n- Bairro- Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

Jacobina do Piauí (PI), 11 de Janeiro de 2023.

Miler de Andrade Alencar.

Bel. Miler de Andrade Alencar
Assessor Jurídico
OAB/PI 16837

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Vereador João Almeida, s/n- Bairro- Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente.

Vimos apresentar nosso **PARECER** sobre o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023, de que trata à contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil para esta Câmara Municipal.

Em virtude desta Câmara Municipal de Jacobina do Piauí, necessitar de um profissional de notória especialização em contabilidade pública ou empresa e que atenda a solicitação, esta Comissão de Licitação, opina o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, pela contratação de José Damásio Ferreira.

E por ser um Profissional com grande conhecimento na área pública e profissional bem reconhecida e de notória especialização no ramo da assessoria e consultoria contábil na área pública municipal, e sem nenhum prejuízo para a administração pública municipal, conforme o disposto no Art. 25, II, combinado com o Art. 13, III da Lei Federal n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94, o processo licitatório para a contratação do Profissional acima mencionada é inexigível.

> **Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**
> **(...)**
>
> **III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
>
> E dispõe o artigo 25, inciso II e § 1º da lei 8.666/93;
>
> **Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial...**
>
> **(...)**
>
> **II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**
>
> **§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências,**

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Vereador João Almeida, s/n- Bairro- Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

> **publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Ao referir-se à notória especialização *oferece a norma regulamentar, no bojo do § 1º do art. 25, definição onde consigna que* "... Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo *conceito* no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

O conceito do profissional, para o efeito de caracterização da notória especialização, será aferido com arrimo nos parâmetros que se acham inscritos nessa disposição legal, tendo em vista, dentre outros, o grau de especialização do prestador, a experiência de que é detentor, a sua qualificação, níveis de aperfeiçoamento e aparelhamento. Observe-se, todavia, que a norma ofertou rol meramente exemplificativo, não esgotando as situações que podem embasar a verificação dessa condição de notoriedade do profissional.

Cumpre notar que, ao referir-se, no art. 25, II, *aos serviços técnicos profissionais especializados*, faz a Lei de Licitações alusão direta às atividades que, de forma meramente exemplificativa, se acham enumeradas no art.13, relativas a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Vistas em sua acepção comum cada uma das palavras que compõem a locução *notória especialização*, possível se faz, de logo, antever o significado que a ela se desejou emprestar, o que vem a facilitar, de certo modo, o seu emprego em face das diversas situações concretas. *O notório*, como não se ignora, é aquilo que é do conhecimento de todos; o que é público. A *especialização* é o ato ou efeito de especializar; é adotar uma especialidade, distinguir-se, singularizar-se.

Através destes fundamentos esta Comissão Permanente de Licitação, **opina** para a contratação de **José Damásio Ferreira**, por apresentar preços satisfatórios e de mercado, conforme proposta em anexo.

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Vereador João Almeida, s/n- Bairro- Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

Dirigiu-se nossos trabalhos no sentido do acurado zelo pelos interesses da administração, o que pode ser visto através de documentos que ora passamos a consideração de Vossa Excelência.

Este é o nosso PARECER.

Jacobina do Piauí (PI), 11 Janeiro de 2023.

José Carlos Barros
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ilanilândia Josepa de Sousa Andrade
Membro

Sidenei Rocha de Sousa
Membro

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Vereador João Almeida, s/n- Bairro- Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, para que surta legais e jurídicos efeitos o **PARECER** da Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal, autorizo a contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, tendo em vista a vasta documentação que formaliza o processo de inexigibilidade de licitação nº 005/2023.

Jacobina do Piauí (PI), 12 de Janeiro de 2023.

Elis Campos Rodrigues Silva
Presidente da Câmara Municipal

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Vereador João Almeida, s/n- Bairro- Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO, para que surta legais e jurídicos efeitos o procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação nº 005/2023, de que se trata da contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil.

Determino a contratação de José Damásio Ferreira, por ser um Profissional bem qualificado e de notória especialização no ramo da assessoria e consultoria contábil na área pública municipal, e no qual se prontificou a prestar os serviços no valor global de R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), mensais.

Jacobina do Piauí (PI), 12 de Janeiro de 2023.

Elis Campos Rodrigues Silva
Presidente da Câmara Municipal

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Vereador João Almeida, s/n- Bairro- Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ, E DO OUTRO JOSÉ DAMÁSIO FERREIRA.

Contrato nº 003/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACOBINA, órgão do Poder Legislativo de Jacobina, com sede à Av. Vereador João Almeida, s/n – Centro, na Cidade de Jacobina, Estado do Piauí, inscrita na CNPJ sob o nº 00.955.236/0001-81, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. Elis Campos Rodrigues Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF: 062.223.733-05, residente e domiciliado na Rua Cizenando Silva, S/N – Centro – Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, no final subscrito, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **José Damásio Ferreira**, brasileiro, casado, portador do RG: 657.634-SSP/PB, e CPF: 236.949.394-15,CRC-2821-PI, residente e domiciliado na Rua Elpídio Cavalcante, 247- Centro, na cidade de Paulistana, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, em razão do Parecer de Inexigibilidade de Licitação formatado pelo servidor responsável por licitações que foi devidamente ratificado pelo Presidente, e conforme determinações contidas na Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de locação de serviços técnicos especializados, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato, a locação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Jacobina do Piauí.

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Vereador João Almeida, s/n- Bairro- Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

1.1 O presente contrato tem sua celebração dispensada da realização de certame licitatório em face do Parecer de Inexigibilidade de Licitação formulado pelo servidor responsável por licitações, que se acha devidamente ratificado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, cuja cópia faz parte integrante deste contrato, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela locação a que se refere a cláusula primeira, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACOBINA**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). O valor global deste contrato é de R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seis centos reais).

2.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada dia 20 de cada mês, com recursos próprios da Câmara Municipal de Jacobina, previstos orçamentariamente no Elemento de Despesa Nº 33.90.36.00, Programa Atividade Nº 2.001[4] mediante apresentação da respectiva fatura ou recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a data de 11 de janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais períodos, nos termos do Artigo 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ficando a **CONTRATANTE** sujeita a mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Vereador João Almeida, s/n- Bairro- Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso nos prazos neste contrato estipulados, ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a – advertência por escrito;

b – suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;

c – eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;

d – suspensão do pagamento;

e – rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – o presente contrato poderá ser rescindido no todo em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a locação objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a- Infringência de qualquer obrigação ajustada

b- Se a **CONTRATADA,** sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;

c- Paralisar a locação contratada sem motivo justificado, a critério da **CONTRATANTE**;

d- Não executar a locação de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-la em desacordo com a fiscalização da **CONTRATANTE**.

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Vereador João Almeida, s/n- Bairro- Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

e- **CLÁUSULA OITAVA –** O foro da Comarca de Paulistana, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e par uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Jacobina- PI, 12 de Janeiro de 2023.

Edvaldo Santos Rodrigues Silva.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

Testemunhas: 1. João Neto da Silva

_____

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Vereador João Almeida, s/n- Bairro- Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE 005/2023
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA/PI CNPJ: 00.955.236/0001-81
CONTRATADO: José Damásio Ferreira, CPF:236.949.394-15.
OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular (notória especificação) pela CONTRATADA à CONTRATANTE de serviços profissionais de contabilidade (assessoria e consultorias técnicas), elaboração de balancetes mensais, e acompanhamento junto aos órgãos competentes dos serviços da contratante.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento da Câmara Municipal, advindos de Repasse do Executivo.
PAGAMENTO: O valor total do contrato é de R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), e será pago ao contratado o valor equivalente à bruto por mês de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), com encargos pagos pelo Contratado.
DATA: 12/01/2023

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Vereador João Almeida, s/n- Bairro- Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

CERTIDOES E DOCUMENTOS

Scanned with CamScanner

Receita Federal CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE DAMASIO FERREIRA
CPF: 236.949.394-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:35:56 do dia 09/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/07/2023
Código de controle da certidão: F6C6.58EA.C752.6D86
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para impressão

Scanned with CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 230109236949394150 1

RAZÃO SOCIAL	
**********	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
236.949.394-15	**********

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.**

Certidão emitida com base no Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/01/2023, ÀS 08:40:55
VÁLIDA ATÉ 10/03/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web

Chave para Autenticação: 4B7F-E28B-5F89-2291-2078-DAA0-1A7C-C7F7

Scanned with CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 230123694939415

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
****
CNPJ/CPF
236.949.394-15
NOME/RAZÃO SOCIAL
****
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/01/2023, ÀS 08:47:39

VÁLIDA ATÉ 09/04/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web

Chave para Autenticação: 9300-F515-C094-FDC5-161A-FBAA-D10C-F372

Scanned with CamScanner

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PI

CATEGORIA: TECNICO

Nº DO REGISTRO: PI-002821/O-6

NOME: JOSE DAMASIO FERREIRA

FILIAÇÃO: JOAO FERREIRA MENDES
JUDITH MARIA DA SILVA

NASCIMENTO: 02/05/54

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

NATURALIDADE: MONTEIRO-PB

EXPEDIÇÃO: 02/03/99

Raimundo Neto de Carvalho
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

TÍTULO: TECNICO EM CONTABILIDADE

CPF: 236.949.394-15

TÍTULO EXPEDIDO POR (OU DECL. DE PROVISIONADO): NAO INFORMADA

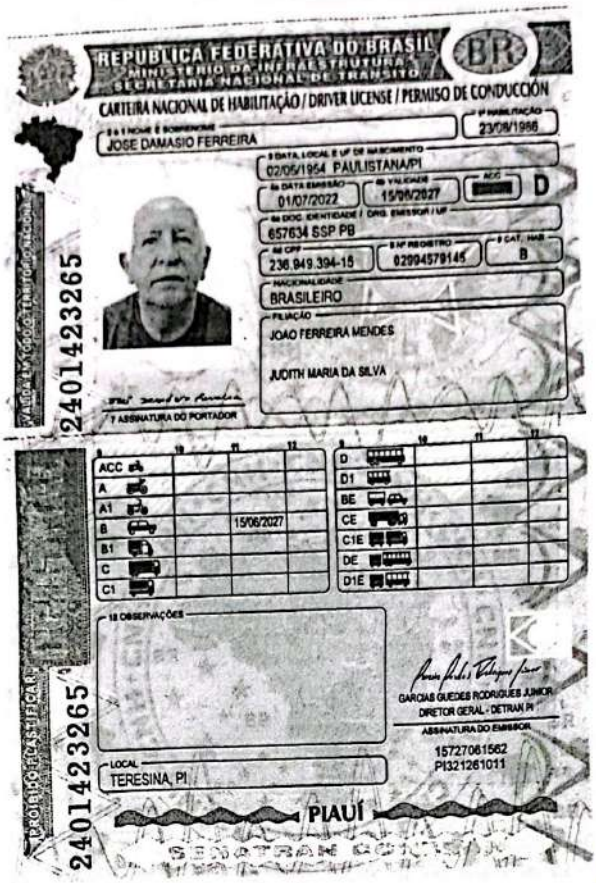
DIPLOMAÇÃO: 31/12/78

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 6.206 de 07/05/75.

José Damasio Ferreira
ASSINATURA DO CONTABILISTA



Scanned with CamScanner


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN
JOSE DAMASIO FERREIRA
02/05/1954 PAULISTANA/PI
01/07/2022
15/06/2027
D
657634 SSP PB
236.949.394-15
02994579145
B
BRASILEIRO
JOAO FERREIRA MENDES
JUDITH MARIA DA SILVA
ASSINATURA DO PORTADOR
ACC
A
A1
B
B1
C
C1
15/06/2027
D
D1
BE
CE
C1E
DE
D1E
OBSERVAÇÕES
GARCIAS GUEDES RODRIGUES JUNIOR
DIRETOR GERAL - DETRAN PI
ASSINATURA DO EMISSOR
15727061562
PI321261011
LOCAL
TERESINA, PI
PIAUÍ
02401423265
02401423265

Scanned with CamScanner

equatorial — Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.

JOSÉ DAMÁSIO FERREIRA

R. ELPIDIO CAVALCANTE S/N — QUARITA — ULTSTANA - PI

Conta Contrato: 10235670

Parceiro de Negócio: 3016749

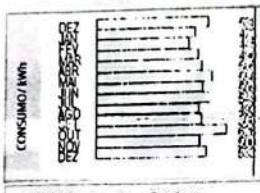
Conta mês		Vencimento
12/2022	R$ 897,72	02/01/2023

NO A FISCAL N. [illegible] - SERIE 000
DA A EMISSAO: 27/12/2022
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFF/Consulta
Chave de acesso:
[illegible]
EMISSAO EM CONTINGENCIA
Pendente de autorizacao

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	23/11/2022	27/12/2022	34	25/01/2023

Itens da Fatura	Quant.	Preço unit c/ trib.	Tarifa unit.(R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Valor (R$)
Consumo (kWh)	532	0,[illegible]	0,71428	16,98	86,92	482,89

Itens Financeiros	
Cip-Iluminação Pública	75,94
Parcela (R$ 0,	321,01
Lei Protegida - 0850 /	13,50
Multa	16,21
Correcao Monetaria	4,63
Juros	7,84



Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	482,89	18,0000	86,92
PIS	395,97	0,7580	3,00
COFINS	395,97	3,5319	13,98

Reserva ao Fisco
DEBC4DODA6ADA864328688F000F3A2D3

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
17041189452	Consumo	Ativo Total	9.637	10.169	1,00	532

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
0	0,00 %	3146/22	23/12/2022	

Reaviso de Vencimento

Informacoes para o cliente

DEBITOS: 11/2022 R$800,43 - "A Equatorial Piaui, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado debitos relativos a 2021, exceto debitos posteriormente apurados em revisoes de faturamento. Substitui declaracoes anteriores. - Periodos: Bond. Tarif.: Verde : 24/11 - 23/12

Comunicação do Consumo (kWh)

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI
Vereador João Almeida, s/n- Bairro- Centro
Jacobina do Piauí CEP: 64755-000
CNPJ: 00.955.236/0001-81
E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

TERMO DE ENCERRAMENTO

Pelo presente, o Processo Administrativo nº 002/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2021, contando com esta folha, teve o seu encerramento nesta data, pelo que firmo este documento.

Jacobina do Piauí (PI), 16 de Janeiro de 2023.

José Carlos Barros
Presidente da Comissão de Licitação

Scanned with CamScanner